

Ofício Circular n. 319/2020 – CML/PM

Manaus, 16 de dezembro de 2020.

Senhor(es) Licitante(s),

Trata-se de **impugnação** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n. 155/2020 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre “Contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, além do serviço de artífice”, apresentado por Licitante no dia 15/12/2020, às 19h53m, (horário local).

Vale mencionar que o horário limite para aceitação de impugnação é 14h (horário local), de modo que a impugnação apresentada após esse horário é considerada recebida no dia útil subsequente, neste caso, em 16/12/2020 às 8h (horário local).

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes, do Edital do **Pregão Eletrônico n. 155/2020 - CML/PM**, segundo o qual:

“12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 (dois) dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente”.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia **18/12/2020, às 10h (horário de Brasília).**

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 18 de dezembro de 2020 (sexta-feira), o intervalo de dois dias úteis compreende as datas de 16 de dezembro (quarta-feira) e 17 de dezembro (quinta-feira), de modo que se findou o prazo para pedido de esclarecimento na data de 15/12/2020 (terça-feira), às 14h (horário local).

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade da impugnação em questão, fato este que impossibilita seu conhecimento, visto que foi apresentado fora do prazo previsto no item 12.1 do Instrumento Convocatório, nos termos acima delineados.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



FABIO DIEGO LIMA MARTINS
Pregoeiro

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/19309/19630/00176

Pregão Eletrônico n. 155/2020 – CML/PM

Objeto: “Contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, além do serviço de artífice”.

PARECER DE ANÁLISE N. 094/2020 – DJCML/PM

- RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada por Licitante, no dia 15/12/2020, às 19h53m, (horário local), sendo considerado o seu recebimento na data de hoje 16/12/2020, às 08h (horário local), uma vez que o horário de expediente desta CML é até às 14h (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico n. 155/2020 – CML/PM**, que tem como objeto à “Contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, além do serviço de artífice”.

É o Relatório.

– PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico n. 155/2020 - CML/PM, segundo o qual:

“12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior”.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 18/12/2020 (sexta-feira) às 10h (horário de Brasília), de modo que o prazo para a peticionante apresentar impugnação expirou no dia 15/12/2020, às 14h (horário local).

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação da Impugnação e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 18 de dezembro de 2020 (sexta-feira), o intervalo de dois dias úteis compreende a data de 16 de dezembro (quarta-feira) e 17 de dezembro (quinta-feira), de modo que se findou o prazo para Impugnação na data de 15/12/2020, às 14h (horário local).

Desta forma, por ter sido protocolizada a Impugnação fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.

- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos pleitos, por se encontrarem intempestivos.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer às licitantes interessadas.

É o Parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2020.



Caroline Portela de Lima – OAB/AM n. 7.500
Assessora Jurídica – DJCML/PM



Daniel de Lima Cavalcante – OAB/AM 9.070
Diretor Jurídico – DJCML/PM, em exercício.